



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ N° 301, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital, para responder, com prejuízo de suas funções, pela função de Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 302, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Promotor de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 303, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça de Maribondo, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor substituto legal, na 65ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 304, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, Promotor de Justiça de Piaçabuçu, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça titular, na 6ª Promotoria de Penedo, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
(§1º DO ART. 10 DA LEI Nº 12.232/2010)

O Ministério Público do Estado de Alagoas, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço – Maceió/AL, CEP 57.025-400, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, de acordo com os elementos constantes no Processo nº 190/2019, torna público aos interessados que se acha aberto prazo para inscrição e seleção de membros da Subcomissão Técnica (§1º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010), conforme data, horário e endereço eletrônico a seguir:

PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS:

No período compreendido entre 15/05/2019 e 24/05/2019, 12h00 (horário local)

ENDEREÇO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30

DADOS PARA CONTATO:

Fernando Antônio Vasco de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (portaria PGJ nº 44, de 08/01/2019), (82) 2122-3534

1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1.1. Os profissionais sorteados atuarão em Subcomissão Técnica destinada a julgar as propostas técnicas contendo o plano de comunicação publicitária apresentados por agências de propaganda interessadas em participar de licitação a ser promovida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, para contratação de serviços de publicidade.

1.2. De acordo com o § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Ministério Público do Estado de Alagoas.

1.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados.

2. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição do profissional formado em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a Subcomissão Técnica da licitação a ser promovida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, será efetivado no prazo, horário e local, definidos no preâmbulo deste chamamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, contendo declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Ministério Público do Estado de Alagoas (ANEXO I);

b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

e) Comprovante de residência.

2.2. Com exceção ao documento constante do item “a”, acima discriminado, que deverá ser apresentado em seu original, os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou autenticados junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

2.3. Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados.

2.4. O Ministério Público do Estado de Alagoas fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados.

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.2.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

3.2.1.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

3.2.1.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a

elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.

3.2.1.3. A impugnação deve ser protocolizada no Ministério Público do Estado de Alagoas, situado à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79 – Poço – Maceió/AL, devidamente endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

3.3. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

3.4. Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes definidos no item 1.2, conforme exige o artigo 10, § 2º, da Lei Federal no. 12.232/2010.

3.5. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no artigo 10, § 1º, da Lei Federal no. 12.232/2010, sendo um membro que mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Ministério Público do Estado de Alagoas, e dois membros que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, além de dois suplentes, sendo um que mantenha vínculo e outro que não mantenha.

3.6. O resultado do sorteio será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Alagoas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os membros da Subcomissão Técnica não serão remunerados.

4.2. Este chamamento se destinará à realização de apenas um procedimento licitatório.

4.3. Todas as condições deste chamamento serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação destinada à execução de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade pelo Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, AL, 14 de maio de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Profissão: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que _____ (mantenho / não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, ____ de _____ de 2019

(assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Ministério Público do Estado de Alagoas, deverá ser anexado cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).
Contratada: Phases Arquivos LTDA (CNPJ n° 09.602.721/0001-46).

Do Objeto: Contratação de serviços na área de arquivologia, compreendendo a elaboração do plano de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos, estabelecidos como instrumentos arquivísticos de gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme disposições constantes no processo n° PGJ/AL-95/2019.

Da Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, face aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n° 8.666/93, com o arrimo na ratificação da dispensa publicada no DOE/AL em 20/03/2019, conforme processo n° PGJ/AL-95/2019.

Do Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, consignada no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Da Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura.

Data da assinatura: 10 de maio de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça);
Sueli de Andrade França (Representante legal da Contratada).

Proc. 02.2019.0000277-08

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos n° 0723698-33.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.

Assunto: Ofício n° 530/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000277-20

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos n° 0727303-84.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.

Assunto: Ofício n° 531/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000276-52

Interessado: Docenira Maria da Conceição - ME
Natureza: Requerimento de TAC. Arraiá da mamusca na rua Maranhão / Ouro Preto
Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000275-85

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n° 1.11.001.000217/2019-99, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000217/2019-99

Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000276-08

Interessado: SERGIO WALNEY MENDES MARTINS
Natureza: Requerimento de TAC. 1º Arraiá Amigos da Pracinha, Ponta Grossa
Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000275-63

Interessado: Associação de Moradores do Residencial Graciliano Ramos - AMGR
Natureza: Requerimento de TAC. Festividades Juninas
Assunto: Ofício n° 26/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 674/2019

Interessado: Gestor de Contrato do MPE-AL

Assunto: Req. contratação

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Contrato de Aluguel de imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro, n° 02/2010. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93. Acordo entre as partes. Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até a conclusão e transferência da nova sede das Promotorias de Justiça. Aplicação do índice de reajuste do IGP-M. Pelo deferimento e ulterior envio ao gestor do contrato para informar o índice de reajuste oficial e ao setor de elaboração de contratos para a realização das providências administrativas que o caso requer". Defiro.

Proc: 992/2019

Interessado: Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda-ME.

Assunto: Solicitando prorrogação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação de prazo do contrato de serviços comuns de gerenciamento de obras, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandadas pela Administração, n° 24/2017, firmado com a empresa Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda-ME. Pedido tempestivo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Diligências do gestor do contrato. Aplicação do art. 57, inciso II e § 2º da Lei n° 8.666/93 e disposições contratuais. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade jurídica e fiscal da empresa. Existência de informação dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato". Defiro.

EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).
Contratada: Centrais Voip LTDA - ME (CNPJ n° 11.199.079/0001-48).

Do Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação e comunicação/TIC visando o fornecimento de solução em telefonia IP baseado em software de livre Digium/Asterisk, contemplando os serviços de locação de equipamentos, planejamento, fornecimento de software com instalação, configuração, customização, manutenção com troca de peças e transferência tecnológica garantido o perfeito funcionamento da solução pelo período de 12 (doze) meses, da adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico n° 03/2018 do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas, conforme processo n° PGJ/AL-2960/2018.

Da Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico n° 03/2018, com fulcro nas Leis Federais n° 10.520/02, n° 8.666/93 e suas alterações, Ato Normativo PGJ n° 11/2005 e Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Do Valor: Valor mensal estimado da contratação é de R\$ 10.285,00 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 123.420,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O. 00259 – Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Data da assinatura: 10 de maio de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça);
Shery de Melo Cordeiro Ferreira (Representante legal da Contratada).

=====

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000276-41

Interessado: Associação Social de Esporte Clube Locomotiva - ECA
Natureza: Requerimento de TAC. Festejos Juninos, Campo na Vila ABC, Fernão Velho

Assunto: Ofício n° 09/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000277-85

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos n° 0702857-85.2016.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.

Assunto: Ofício n° 539/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc: 1114/2019

Interessado: Dr. Kleytione Pereira Sousa – Promotor de Justiça

Assunto: Req. convênio

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional entre a Prefeitura Municipal de Mata Grande e o Ministério Público de Alagoas. Cessão de servidor(a) sem ônus. Aplicação do art. 166 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 1213/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Solicita autorização

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações. Serviços de manutenção preventiva da subestação (lavagem), visando atender à demanda do prédio-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 53/2019, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica “Stemaquinas Engenharia Ltda.”, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 1065/2019.

Interessado: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao interessado, com as informações anexadas.

Proc: 1143/2019.

Interessado: Associação do Ministério Público de Alagoas - AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos documentos de fls. 4/17 ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 1185/2019

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Promotor de Justiça

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Remuneração. Pedido de verba remuneratória para membro integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), conforme o disposto no art. 10 do Ato PGJ nº 1/2011. Informação da Diretoria de Pessoal. A previsão específica da verba indenizatória para participação de membro da CPPAD, expressa no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 34/2012 e no art. do art. 5º do Ato PGJ nº 03/2013, vinculou o índice de percentual previsto art. 1º do Ato PGJ nº 01/11. Pelo deferimento”. Defiro.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2724/2018.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Archive-se

Proc: 2725/2018.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da conexão da matéria, remeta-se os autos à DP para juntada ao Proc. 2666/2018.

Proc: 2797/2018.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ n. 2666/2018.

Proc: 2927/2018.

Interessado: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício nº 63/2019/CG/PGJ, archive-se na DP.

Proc: 1175/2019.

Interessado: Dr. Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: “Ciência de concessão de tutela antecipada recursal, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800684-94.2019.8.02.0000, em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível da Capital sob o nº 0728255-

63.2018.8.02.0001). Reconhecimento de isenção tributária prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. Suspensão imediata das retenções de imposto de renda na fonte realizadas na remuneração do autor. Pelo cumprimento da decisão judicial. Pelo sobrestamento do feito até o julgamento do mérito questão”. Remeta-se cópia dos autos à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3045/2019.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício nº 472/2018/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00002201-0.

Interessado: Wladimir Vieira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc: 02.2018.00002819-1.

Interessado: SPE BRISAS DO ALTO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos à 10ª Promotoria de Justiça da Capital para os fins de direito.

Proc: 02.2018.00004581-3.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00004582-4.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006316-6.

Interessado: MOVIMENTO CARAS PINTADAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente requisitório ao Município de Maceió.

Proc: 02.2019.00000744-5.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00002037-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao requerente cópia da manifestação de fls. 8/11. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002295-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao requerente cópia da manifestação da DG de fl. 8/9. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002343-4.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Proc: 02.2019.00002702-0.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Satuba.

**Subprocuradoria-Geral
Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 417/2019.

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.

Assunto: Prestação de contas.

Despacho: Vão os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças para a respectiva baixa e providências cabíveis, nos termos da manifestação de fl. 55.

Proc: 553/2019

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo afastamento para tratamento de saúde.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMISO”. Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 935/2019

Interessado: Thomaz Augusto Lucena Fireman - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ B2 para Classe C, nível IV, PGJ B2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1038/2019

Interessado: Roberto Filipe de Almeida Coimbra – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença para tratamento de pessoa da família.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para acompanhamento de pessoa da família. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Precedentes no âmbito interna corporis. Existência. Ônus financeiro. Inexistência. Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, orientando a formalização de portaria conjunta para disciplinar o encaminhamento de resultados de avaliações periciais da SEGESP ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com vista à publicação. Precedentes interna corporis. Existência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pelos órgãos oficiais”. Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 1172/2019

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. no dia 5 de março de 2018, bem como no Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva, Em seguida, archive-se.

Proc: 1181/2019

Interessado: Perciliana Martins de Araújo Moroni Valença – Analista desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C1 para a Classe C, nível III, PGJ C2. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1197/2019

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1204/2019

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1218/2019

Interessado: Dr. Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 1221/2019

Interessado: Vitor Luiz Pereira Ribeiro - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1227/2019

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1231/2019

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitação para afastamento de trabalho.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida pelo período de 4 a 18 de maio do corrente ano. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1238/2019

Interessado: Elenise Daudt tenório de Souza – Consultora Jurídica desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 4, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Maio de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 463, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 553/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público – área gestão pública, 90 (noventa) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 22 de fevereiro a 22 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 464, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 935/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível IV, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 6 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 465, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1038/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – desenvolvimento de sistemas, 8 (oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, correspondente ao período de 8 a 15 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 466, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1181/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual n° 8.025/2018, o Enquadramento da servidora efetiva PERCILIANA MARTINS DE ARAÚJO MORONI VALENÇA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe C, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros a partir do dia 1° de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 467, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1204/2019, RESOLVE conceder em favor da Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, Promotora de Justiça da 31ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF n° 412.896.844-72, matrícula n° 69099, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 869,13 (oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igaci, nos dias 10, 22 e 29 de abril do corrente ano, em razão da designação contida na Portaria PGJ n° 212 de 1° de abril de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 468, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do 3° SGT PM SILVANO DE OMENA SILVA, portador de CPF n° 870.452.654-68, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ n° 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Teotônio Vilela e Girau do Ponciano, no dia 23; Teotônio Vilela e União dos Palmares, no período de 24 a 27, todos do mês de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 469, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do 3° SGT PM AILTON SOARES da Assessoria Militar desta PGJ, portador do CPF n° 540.495.124-91, matrícula n° 8255178-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014 e com o Ato PGJ n° 1/2018, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Boca da Mata, no dia 23 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 470, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM ADNA MÉRICA LIRA DE ALMEIDA, portador de CPF n° 054.361.584-71, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ n° 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Monteirópolis, no dia 16 e Pilar, no dia 22, todos do mês de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 471, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM PERLYVISSON VILELA DE FREITAS, portador de CPF n° 009.129.584-05, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ n° 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 23 a 26 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 472, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor da CB PM ANDRÉA DA ROCHA PEDROSA, portadora de CPF n° 049.849.754-23, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ n° 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, no dia 23 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 473, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM ERENILDO ROCHA BEZERRA, portador de CPF nº 724.305.914-72, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Batalha, no dia 23; Teotônio Vilela e União dos Palmares, no período de 24 a 27, todos do mês de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 474, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM NICHOLAS FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, portador de CPF nº 057.443.704-55, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 23 a 26 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 475, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, portador de CPF nº 814.771.124-72, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 23 a 26 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 476, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM GENIVAL FRANCISCO SANTOS JÚNIOR, portador de CPF nº 034.869.204-80, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Teotônio Vilela e Girau do Ponciano, no dia 23; Teotônio Vilela e União dos Palmares, no período de 24 a 27, todos do mês de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 477, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM CÍNTIA PEREIRA DE SOUZA, portador de CPF nº 056.319.184-80, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Teotônio Vilela e União dos Palmares, no período de 24 a 27 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 478, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, portador de CPF nº 021.496.314-40, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Teotônio Vilela e União dos Palmares, no período de 24 a 27 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 479, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS, portador de CPF nº 061.993.694-08, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Batalha, no dia 23; Teotônio Vilela e União dos Palmares, no período de 24 a 27, todos do mês de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 480, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor da CB PM RAPHAELA FERNANDA PEREIRA DA SILVA, portadora de CPF nº 058.785.254-29, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Monteirópolis, no dia 16 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 481, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor da CB PM ELVIO NICOLAU DA SILVA, portadora de CPF nº 046.883.674-81, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, no dia 23 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 482, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor da CB PM TATIANA RIBEIRO DO AMOR DIVINO, portadora de CPF nº 063.904.444-19, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Monteirópolis, no dia 16 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 483, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor da CB PM SAULO EMMANUEL DA SILVA TOLEDO, portador de CPF nº 052.951.184-36, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Pilar, no dia 22 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 484, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor da CB PM KAYSE ANDREY GOMES BRABO, portador de CPF nº 048.805.904-60, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, no dia 23 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 485, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor da CB PM JEFFERSON VILLANOVA BARROS JÚNIOR, portador de CPF nº 070.349.196-23, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Monteirópolis, no dia 16; Teotônio Vilela e Girau do Ponciano, no dia 23, todos do mês de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 486, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1172/2019, RESOLVE conceder em favor de VÍTOR GOMES DA SILVA, Agente Penitenciário, portador de CPF nº 809.844.104-06, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 23 a 26 de abril do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 487, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1197/2019, RESOLVE conceder em favor de WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 26 de abril do corrente ano, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 488, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1218/2019, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. IVALDO DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, a partir do dia 17 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 17/5/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 17 de maio de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 4ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Proc. PGJ n. 3616/2018.

Interessado: Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto.

Assunto: Promoção de representação (voto do relator).

Proc. PGJ n. 982/2019

Interessado Conselho Estadual de Segurança Pública

Assunto: Indicação de representante do MPAL para compor a 7ª Gestão do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 14 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA
16.5.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 16.5.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA

1. Cadastro nº: 06.2017.000013-43. Referente ao processo nº: 01.2016.0000263-41. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
2. Cadastro nº: 06.2017.0000021-97. Referente ao processo nº: 01.2016.0000268-85. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
3. Cadastro nº: 06.2017.0000023-75. Referente ao processo nº: 01.2016.0000271-29. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
4. Cadastro nº: 06.2017.0000024-31. Referente ao processo nº: 01.2016.0000269-08. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
5. Cadastro nº: 06.2017.0000025-75. Referente ao processo nº: 01.2015.0000049-54. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
6. Cadastro nº: 06.2017.0000026-09. Referente ao processo nº: 01.2015.0000049-98. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
7. Cadastro nº: 06.2017.0000046-62. Referente ao processo nº: 01.2017.0000065-27. Assunto: Flora
8. Cadastro nº: 06.2017.0000051-06. Referente ao processo nº: 01.2017.0000097-68. Assunto: Fiscalização
9. Cadastro nº: 06.2017.0000051-28. Referente ao processo nº: 01.2017.0000097-80. Assunto: Fiscalização
10. Cadastro nº: 06.2017.0000052-17. Referente ao processo nº: 01.2017.0000099-24. Assunto: Fiscalização
11. Cadastro nº: 06.2017.0000052-39. Referente ao processo nº: 01.2017.0000099-46. Assunto: Fiscalização
12. Cadastro nº: 06.2017.0000060-82. Referente ao processo nº: 06.2017.0000005-22. Assunto: Readaptação
13. Cadastro nº: 06.2017.0000075-26. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
14. Cadastro nº: 06.2017.0000079-60. Assunto: FUNDEF/Fundo de Manutenção e

- Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
15. Cadastro nº: 06.2017.0000081-14. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
16. Cadastro nº: 06.2017.0000088-69. Referente ao processo nº: 01.2016.0000182-74. Assunto: Posturas Municipais
17. Cadastro nº: 06.2017.0000089-70. Assunto: Água e/ou Esgoto
18. Cadastro nº: 02.2017.0000412-90. Assunto: Conhecimento
19. Cadastro nº: 06.2017.0000107-09. Referente ao processo nº: 01.2017.0000146-71. Assunto: Não manter ilibada a conduta pública e particular
20. Cadastro nº: 06.2017.0000109-97. Referente ao processo nº: 01.2016.0000216-13. Assunto: Ambiental
21. Cadastro nº: 06.2018.0000004-15. Referente ao processo nº: 01.2017.0000204-84. Assunto: Práticas Abusivas
22. Cadastro nº: 06.2018.0000005-37. Assunto: Contas de Utilidade Pública
23. Cadastro nº: 06.2018.0000012-14. Assunto: Responsabilidade Fiscal
24. Cadastro nº: 06.2018.0000017-03. Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador
25. Cadastro nº: 06.2018.0000017-70. Referente ao processo nº: 02.2018.0000021-90. Assunto: Política de Acesso à Informação
26. Cadastro nº: 06.2018.0000019-91. Referente ao processo nº: 01.2017.0000256-35. Assunto: Práticas Abusivas
27. Cadastro nº: 02.2018.0000103-79. Assunto: Conhecimento
28. Cadastro nº: 06.2018.0000028-02. Referente ao processo nº: 01.2017.0000292-10. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
29. Cadastro nº: 06.2018.0000028-24. Referente ao processo nº: 01.2017.0000167-03. Assunto: Inspeção
30. Cadastro nº: 02.2018.0000114-34. Assunto: Conhecimento
31. Cadastro nº: 05.2018.0000132-10. Referente ao processo nº: 06.2018.0000028-80. Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande. Assunto: Poluição
32. Cadastro nº: 05.2018.0000132-54. Referente ao processo nº: 06.2017.0000116-20. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Poluição
33. Cadastro nº: 05.2018.0000132-76. Referente ao processo nº: 06.2017.0000108-20. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso
34. Cadastro nº: 06.2018.0000030-01. Referente ao processo nº: 01.2017.0000301-71. Assunto: Práticas Abusivas
35. Cadastro nº: 05.2018.0000139-98. Referente ao processo nº: 06.2017.0000117-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos
36. Cadastro nº: 06.2018.0000032-90. Referente ao processo nº: 012018000006009,012018000006975. Assunto: Serviço de Informação ao Cidadão - SIC
37. Cadastro nº: 06.2018.0000045-99. Referente ao processo nº: 01.2018.0000136-65. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
38. Cadastro nº: 06.2018.0000046-33. Referente ao processo nº: 01.2017.0000117-19. Assunto: Licenciamento de Veículo
39. Cadastro nº: 06.2018.0000048-44. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
40. Cadastro nº: 06.2018.0000049-55. Referente ao processo nº: 01.2018.0000167-18. Assunto: Poluição
41. Cadastro nº: 06.2018.0000051-32. Referente ao processo nº: 06.2017.0000051-83. Assunto: Fiscalização
42. Cadastro nº: 06.2018.0000051-65. Referente ao processo nº: 06.2017.0000050-83. Assunto: Fiscalização
43. Cadastro nº: 06.2018.0000056-43. Referente ao processo nº: 01.2018.0000025-13. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
44. Cadastro nº: 06.2018.0000057-43. Referente ao processo nº: 01.2018.0000035-23. Assunto: Práticas Abusivas
45. Cadastro nº: 06.2018.0000058-43. Referente ao processo nº: 01.2018.0000164-62. Assunto: Investigação Patrimonial
46. Cadastro nº: 06.2018.0000063-42. Referente ao processo nº: 01.2018.0000050-21. Assunto: Poluição
47. Cadastro nº: 06.2018.0000070-08. Referente ao processo nº: 01.2018.0000056-65. Assunto: Admissão / Permanência / Despedida
48. Cadastro nº: 05.2018.00000439-37. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
49. Cadastro nº: 06.2018.0000085-40. Referente ao processo nº: 01.2018.0000158-52. Assunto: Dever de Informação
50. Cadastro nº: 05.2018.0000503-82. Referente ao processo nº: 09.2018.0000090-39. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
51. Cadastro nº: 05.2018.0000503-93. Referente ao processo nº: 09.2018.0000090-50. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
52. Cadastro nº: 06.2018.0000092-40. Referente ao processo nº: 06.2018.0000021-02. Assunto: Classificação e/ou Preterição
53. Cadastro nº: 05.2018.0000556-66. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
54. Cadastro nº: 02.2018.0000544-34. Assunto: Conhecimento

55. Cadastro nº: 06.2018.0000103-35. Referente ao processo nº: 02.2018.0000604-80. Assunto: Reserva de Vagas
56. Cadastro nº: 05.2018.0000670-51. Referente ao processo nº: 06.2014.0000007-32. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental
57. Cadastro nº: 05.2018.0000670-62. Referente ao processo nº: 06.2018.0000086-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
58. Cadastro nº: 05.2018.0000670-73. Referente ao processo nº: 06.2018.0000085-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
59. Cadastro nº: 05.2018.0000670-95. Referente ao processo nº: 06.2018.0000102-46. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
60. Cadastro nº: 05.2018.0000672-18. Referente ao processo nº: 06.2018.0000094-83. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora
61. Cadastro nº: 05.2018.0000672-29. Referente ao processo nº: 09.2018.0000125-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
62. Cadastro nº: 05.2018.0000672-40. Referente ao processo nº: 09.2018.0000126-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
63. Cadastro nº: 05.2018.0000672-51. Referente ao processo nº: 06.2018.0000108-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
64. Cadastro nº: 02.2018.0000667-96. Assunto: Conhecimento
65. Cadastro nº: 05.2019.0000000-41. Referente ao processo nº: 01.2018.0000423-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
66. Cadastro nº: 05.2019.0000133-91. Referente ao processo nº: 06.2019.0000018-62. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Anulação
67. Cadastro nº: 05.2019.0000134-03. Referente ao processo nº: 06.2019.0000014-51. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade
68. Cadastro nº: 05.2019.0000158-23. Referente ao processo nº: 09.2018.0000015-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
69. Cadastro nº: 05.2019.0000158-34. Referente ao processo nº: 09.2018.0000015-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
70. Cadastro nº: 05.2019.0000158-45. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
71. Cadastro nº: 02.2019.0000212-69. Assunto: Conhecimento
72. Cadastro nº: 05.2019.0000158-78. Referente ao processo nº: 06.2019.0000030-38. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
73. Cadastro nº: 02.2019.0000212-91. Assunto: Conhecimento
74. Cadastro nº: 02.2019.0000220-46. Assunto: Conhecimento
75. Cadastro nº: 05.2019.0000159-90. Referente ao processo nº: 09.2019.0000066-24. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Recomendação
76. Cadastro nº: 02.2019.0000221-57. Assunto: Conhecimento
77. Cadastro nº: 05.2019.0000160-00. Referente ao processo nº: 06.2019.0000002-96. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
78. Cadastro nº: 05.2019.0000160-44. Referente ao processo nº: 09.2019.0000004-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
79. Cadastro nº: 05.2019.0000160-77. Referente ao processo nº: 09.2019.0000067-68. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Recomendação
80. Cadastro nº: 05.2019.0000160-99. Referente ao processo nº: 09.2019.0000046-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
81. Cadastro nº: 05.2019.0000161-00. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
82. Cadastro nº: 05.2019.0000161-33. Referente ao processo nº: 09.2019.0000059-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
83. Cadastro nº: 05.2019.0000161-44. Referente ao processo nº: 09.2019.0000059-58. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
84. Cadastro nº: 05.2019.0000161-77. Referente ao processo nº: 09.2019.0000059-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
85. Cadastro nº: 05.2019.0000162-77. Referente ao processo nº: 06.2019.0000034-27. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
86. Cadastro nº: 05.2019.0000162-88. Referente ao processo nº: 06.2019.0000034-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
87. Cadastro nº: 02.2019.0000226-57. Assunto: Conhecimento
88. Cadastro nº: 02.2019.0000227-80. Assunto: Conhecimento
89. Cadastro nº: 02.2019.0000228-02. Assunto: Conhecimento
90. Cadastro nº: 05.2019.0000163-55. Referente ao processo nº: 09.2018.0000027-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
91. Cadastro nº: 05.2019.0000163-66. Referente ao processo nº: 09.2018.0000018-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
92. Cadastro nº: 05.2019.0000163-77. Referente ao processo nº: 09.2018.0000016-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
93. Cadastro nº: 05.2019.0000163-88. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
94. Cadastro nº: 05.2019.0000164-00. Referente ao processo nº: 06.2019.0000021-40. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
95. Cadastro nº: 02.2019.0000231-01. Assunto: Conhecimento
96. Cadastro nº: 02.2019.0000231-12. Assunto: Conhecimento
97. Cadastro nº: 05.2019.0000165-99. Referente ao processo nº: 09.2019.0000077-23. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
98. Cadastro nº: 02.2019.0000232-78. Assunto: Conhecimento
99. Cadastro nº: 05.2019.0000166-11. Referente ao processo nº: 09.2019.0000077-34. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
100. Cadastro nº: 05.2019.0000166-33. Referente ao processo nº: 09.2019.0000077-56. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
101. Cadastro nº: 05.2019.0000167-00. Referente ao processo nº: 09.2019.0000078-01. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
102. Cadastro nº: 05.2019.0000168-44. Referente ao processo nº: 09.2019.0000079-45. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
103. Cadastro nº: 02.2019.0000243-22. Referente ao processo nº: . Origem: . Assunto:
104. Cadastro nº: 05.2019.0000175-87. Referente ao processo nº: 09.2019.0000081-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
105. Cadastro nº: 05.2019.0000176-43. Referente ao processo nº: 09.2019.0000081-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
106. Cadastro nº: 05.2019.0000176-54. Referente ao processo nº: 09.2019.0000081-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
107. Cadastro nº: 05.2019.0000176-76. Referente ao processo nº: 09.2019.0000081-99. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
108. Cadastro nº: 05.2019.0000180-75. Referente ao processo nº: 06.2019.0000036-71. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
109. Cadastro nº: 05.2019.0000183-09. Referente ao processo nº: 09.2019.0000083-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
110. Cadastro nº: 05.2019.0000183-20. Referente ao processo nº: 09.2019.0000083-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
111. Cadastro nº: 05.2019.0000183-97. Referente ao processo nº: 09.2019.0000083-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
112. Cadastro nº: 05.2019.0000184-09. Referente ao processo nº: 09.2019.0000083-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
113. Cadastro nº: 05.2019.0000184-97. Referente ao processo nº: 09.2019.0000005-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
114. Cadastro nº: 05.2019.0000185-10. Referente ao processo nº: 09.2019.0000042-81. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
115. Cadastro nº: 05.2019.0000185-31. Referente ao processo nº: 09.2019.0000046-04. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
116. Cadastro nº: 05.2019.0000185-53. Referente ao processo nº: 09.2019.0000046-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
117. Cadastro nº: 05.2019.0000185-86. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
118. Cadastro nº: 05.2019.0000186-09. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
119. Cadastro nº: 05.2019.0000186-42. Referente ao processo nº: 09.2019.0000059-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
120. Cadastro nº: 05.2019.0000186-53. Referente ao processo nº: 09.2019.0000063-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
121. Cadastro nº: 05.2019.0000195-52. Referente ao processo nº: 06.2017.0000043-95. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental
122. Cadastro nº: 05.2019.0000195-63. Referente ao processo nº: 06.2019.0000040-81. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
123. Cadastro nº: 06.2015.0000007-91. Assunto: Dano ao Erário
124. Cadastro nº: 01.2016.0000212-13. Assunto: Patrimônio Histórico / Tombamento
125. Cadastro nº: 06.2017.0000010-65. Referente ao processo nº: 01.2017.0000031-30. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
126. Cadastro nº 05.2018.00002412-9. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da capital. Assunto: Oferta e publicidade;
127. Cadastro nº 05.2018.00002663-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2018.00000240-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça De Santana do Ipanema. Assunto: Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
2. Cadastro 06.2018.00000541-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Da poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
3. Cadastro 06.2018.00000108-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
4. Cadastro 06.2018.00000416-6. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de

Lima;

5. Cadastro 06.2017.00001113-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

6. Cadastro 06.2018.00000192-5. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

7. Cadastro 06.2018.00000330-1. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos de Saúde, Educação e Administração do Município de São Sebastião – Alagoas. Assunto: Assédio moral. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

8. Cadastro 06.2017.00001048-6. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

9. Cadastro 05.2018.00002671-6. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

10. Cadastro 06.2017.00000782-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana de Ipanema. Assunto: Política de materiais, patrimônio e serviço. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

11. Cadastro 06.2017.00001024-2. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: José Cerqueira de Albuquerque Filho. Assunto: Assistência social. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

12. Cadastro 06.2017.00001049-7. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessada: Everânia Maria de Jesus Vieira Santos. Assunto: Salário in natura. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

13. Cadastro 06.2018.00000309-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Alan Cândido da Silva e Edvan Oliveira da Silva. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

14. Cadastro 01.2017.00000212-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Isabella Maria Barros Cabral de Mello. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO:

1. Cadastro 06.2017.00000046-6 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Cooperbom. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000731-2

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0033/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde SÃO VICENTE DE PAULA, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000730-1
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 0034/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde PAM DIQUE ESTRADA, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações

dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000729-0
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 0035/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde OSVALDO BRANDÃO VILELA, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000728-9

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 0036/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde MARIA TEREZA DE HOLANDA, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações

dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000727-8
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0037/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde JOSÉ TENÓRIO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito cível”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com esboço no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000726-7

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO—PORTARIA n° 0038/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde JOSÉ PIMENTEL AMORIM, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem

necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000725-6

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO—PORTARIA n° 0039/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde JOSÉ GUEDES DE FARIAS, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000724-5
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 0040/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde JORGE DUARTE Q. CAVALCANTE, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações

dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000723-4
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0041/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde GERALDO MELO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito cível”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000721-2
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 0043/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde DJALMA LOUREIRO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações

dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000720-1
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 0044/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde ARTHUR RAMOS / CEO RAFAEL DE MATOS, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000445-9

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 0050/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Dr. José Lages (UNIT), a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações

dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

PORTARIA 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São Sebastião, representada pela Promotora de Justiça VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevento em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução n.º 170/2014 do CONANDA
- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a ser realizado no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites tá eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

São Sebastião, 20 de fevereiro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

